



Relatório de Atividades

Exercício 2022





Programa de Integridade



COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

Plano de Comunicação

As atividades de comunicação devem ser realizadas de forma contínua e permanente, com divulgação tempestiva e adequada, para assegurar que as ações do Programa serão implementadas de forma apropriada ao longo do tempo.

Para atingir esse objetivo serão utilizadas diversas estratégias, entre elas, treinamentos presenciais ou via videoconferência, reuniões para divulgação dos resultados já alcançados, encontros para tratar e desenvolver valores éticos, redes sociais e e-mail marketing. Essas ações auxiliam no engajamento do público interno para participação ativa nas ações a serem implementadas ao longo do programa.

A título de exemplo, merece destaque a campanha de comunicação sobre o Código de Conduta, elaborada em parceria com a Assessoria de Comunicação, que mostra de forma ilustrativa e lúdica as principais condutas (direitos, deveres, vedações e penalidades) esperadas dos conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores do CRCAP, conforme alguns exemplos abaixo:

Uma comunicação efetiva melhora a transparência das ações e facilita a prestação de contas à sociedade do uso dos recursos públicos.

SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!

**Dificultar o acesso à
fiscalização de atos
ou serviços por quem
de direito!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público
s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito

SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!

**Comprometer
intencionalmente a
reputação de servidores
ou de cidadãos!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público:
b) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros
servidores ou de cidadãos que deles dependam.

**SER LEGAL!
É LEGAL!**

Não é legal!
**Apresentar-se
embriagado ao
serviço, ou fora dele
de modo habitual!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público:
n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;



**SER LEGAL!
É LEGAL!**

Não é legal!
**Ser solidário com erros
ou infração ética!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público
c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou
infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal! Fazer comentários sobre a aparência de colegas de trabalho!



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público;
f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal! Falsificar atestados e declarações médicas



Base Legal

LEI 8429/1992, de 2 de junho de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da lei.



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal! Praticar atividades comerciais no órgão



Base Legal

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Das Proibições

"X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;"

(...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990

Art. 4º São faltas administrativas, puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão:

VII - praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente.



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal! Ausentar-se do trabalho sem autorização da chefia imediata!



Base Legal

DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

LEI 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

LEI nº 8.027, de 12 de abril de 1990

Art. 3º São faltas administrativas, puníveis com a pena de advertência por escrito:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato.



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!
Assistir séries e
filmes durante o
horário de serviço



Base Legal

DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público:
a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo,
posição e influências, para obter qualquer favorecimento,
para si ou para outrem.



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!
Usar roupas não
apropriadas ao
ambiente de trabalho!



Base Legal

DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:
p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas
adequadas ao exercício da função.



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!

**Registrar ou solicitar
o registro de ponto
para outras pessoas!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!

**Faltar com respeito aos
superiores hierárquicos!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;



SER LEGAL!
É LEGAL!

Não é legal!

**Dificultar o acesso à
fiscalização de atos
ou serviços por quem
de direito!**



Base Legal

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito



Canais de Comunicação

O quadro 2 relaciona os canais de comunicação de integridade do CRCAP disponíveis aos seus conselheiros, funcionários e colaboradores.

Quadro 1: Canais de Comunicação

Quadro 2: Canais de Comunicação da Integridade do CRCAP		
O QUE	COMO	QUEM
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de conselheiro, funcionário e colaborador do CRCAP	conduta@crcap.org.br	Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	conduta@crcap.org.br	Ouvidoria Interna
	Ouvidoria	
Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços	Ouvidoria	Ouvidoria Interna
	Atendimento presencial na sala da Ouvidoria – Rua Hamilton Silva, 118º Centro – Macapá-AP	
Apresentar requerimento de acesso a informações	Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic)	Ouvidoria Interna

Comitê de Integridade



Portaria CRCAP nº 058/2022

Conselheiros:

Angela Dias Alves Valadares – Coordenador da

Comissão

Patricia Silva da Silva

Albert Jonatas Lima de Oliveira

Funcionários:

Philibert Yub dos Reis Thales

Marco Antonio Bastos Nunes